

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000357/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036691/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.004781/2016-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/06/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46222.003038/2015-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 34.817.890/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA;

E

SIND TRAB COND EDIF EMPREG EMP COMP V L A I R C E PARA, CNPJ n. 15.296.676/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GUILHERME MONTEIRO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Empregados em Condomínios no Estado do Pará**, com abrangência territorial em PA.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2016 A 31/03/2017**

Os trabalhadores em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e Empresas integrantes da categoria econômica não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo, de acordo com o art.7º, inciso V da Constituição Federal:

I-ADMINISTRADOR .....	R\$ 1.453,06
II-ZELADOR.....	R\$ 1.154,63
III-ELETRECISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/BOMBEIRO CIVIL /AGENTE OPERACIONAL.....	R\$ 1.046,16
IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/ COPEIRO/FAXINEIRO/SERVENTE/OFFICE BOY.....	R\$ 916,62

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2016 A 31/03/2017

Os salários dos trabalhadores em Condomínios de Edifícios residenciais, comerciais, mistos, conjuntos residenciais no estado do Pará e empresas integrantes da categoria econômica que recebam salários acima dos pisos salariais previstos na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de abril de 2016 pelo percentual **10% (dez por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2015, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, vedado a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT

Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **vale alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a partir de abril/2016**, ficando estabelecido, também, que a partir de **outubro/2016** o valor passará para **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do vale alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

*Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril/2015 recebiam vale alimentação em valor superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), reajuste na quantia de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** a partir de abril/2016 e a partir de outubro/2016 o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.*

Os Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e

Empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando ocorrer dobra de serviço, por imperiosa necessidade e levando-se em consideração as razões de segurança.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2015/2017, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam válidas em sua integralidade.

**JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDOMINIOS NO ESTADO DO PARA**

**LUIZ GUILHERME MONTEIRO COSTA  
PRESIDENTE  
SIND TRAB COND EDIF EMPREG EMP COMP V L A I R C E PARA**

## **ANEXOS ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.